

1. Introdução

Apartir das eras vargas o Brasil tem experimentado crescimento nunca antes visto em toda a sua história, com o período da industrialização o Brasil cresce cerca de aproximadamente 4% ao ano, entretanto com a crise econômica e política trouxeram uma enorme insegurança país, causando uma troca de valores, em que os atos ilícitos tornaram um cotidiano do cidadão brasileiro.

Esses e outros fatores contribuíram para o aumento da desigualdade social, porém a presente obra apresenta a reforma do sistema tributário como um dos métodos utilizados para o enfrentamento desse fator o qual a cada dia destrói o nosso país, a carga tributária brasileira é bastante alta quando em comparação com outros países subdesenvolvidos, e um dos maiores erros do seu sistema tributário é ter uma grande concentração no consumo, conhecidos como impostos indiretos, sendo um dos motivos pelo qual faz os preços dos produtos atingirem valores desproporcionais, aumentando assim a desigualdade social, pelo fato de a classe média ser uma das que mais pagam impostos.

Uma das soluções aqui propostas é aplicar ao debate dois temas considerados super importantes: o Imposto sobre os Produtos Industrializados e o outro é o Imposto sobre Grandes Fortunas, simplificando o sistema de que facilite ao devedor uma cultura jurídica, aumentando a qualidade de vida, ao possibilitar um maior poder econômico às classes mais humildes.

2. Objetivo.

Esse resumo expandido tem como objetivo discutir temas ao qual por décadas vem sendo afastado dos debates, os quais são a complexidade do sistema tributário e a desigualdade social, no entanto com o advento da pandemia por causa do COVID-19, esses temas foram realçados, a desigualdade social no Brasil atinge patamares inacreditáveis para um país subdesenvolvido.

3. Metodologia.

Foram aplicados nessa obra os métodos qualitativo e o quantitativo, as informações que compõem o método quantitativo são do Ministério da Economia e sites de temas, após a obtenção dos dados foi realizada uma comparação entre eles, tentando entender suas divergências, na parte qualitativa tratamos dos doutrinadores jurídicos como políticos, fazendo uma discussão das ideologias do doutrinador e político Ciro Gomes, analisando o sistema em um olhar político, também no âmbito jurídico o Dr. André Santa Cruz juntamente com Regina Helena da Costa, este método foi utilizado para que a análise fosse possível, pelo fato da complexidade do tema.

4. Desigualdade social.

O termo desigualdade social, é empregado para se tratar da variação econômica que há entre o individual de um país ou sociedade, esse tema nos últimos tempos tem atingido patamares inimaginável, sendo motivo de diversos debates, no entanto o entendimento a respeito de desigualdade social encontrasse confuso, pois o que presenciamos é um discurso que se faz entender que ele quer acabar com desigualdade social.

É fundamental entender o que é desigualdade e quais os motivos para seu surgimento, entender o que é desigualdade sem nenhuma influência dos valores éticos, a essência do significado da palavra desigualdade é diferença, no entanto para que a diferença se transforme em algo bom ou ruim é preciso ter uma valorização ética, então desigualdade é a junção das diferenças e os valores ético, a desigualdade social tem como prerrogativa principal a economia (no entanto não é a única, mais constitui a principal), é incontestável com relação às diferenças, pois na sociedade as diferenças são diversas.

Os seres humanos possuem diferenças entre si, sendo elas em se tratando ao gênero, a estatura física, a cor de sua pele, a seus comportamentos, a suas linguagens, entre outros, são dois os gêneros o masculino e o feminino, eles são diferente cada um com características próprias, mais não são totalmente diferentes, ou seja, eles possuem semelhanças, ambos têm dois braços e duas pernas, seu sistema digestivo é igual, têm dois olhos, um nariz, dois aparelhos auditivos, entre outros, então eu posso afirma que eles são iguais? Não, eles não são iguais e afirmar isso é abrir mão da racionalidade, o que posso afirmar é que eles são essencialmente iguais, mais possuem diferenças, eles são de sexo opostos, para que essa diferença se transforme em desigualdade é preciso valorar com base na prerrogativa econômica, por influência dessa diferença e não unicamente dela, as pessoas agem, sentem, andam e falam de forma diferente, a desigualdade social sempre vai existir pelo simples fato de existir as diferenças, no entanto o que deve ser combatido é a desigualdade de caráter condenatório, em que há uma super valorização de um dos gêneros em relação ao outro levando em consideração unicamente o gênero, o nome que atribui a essa atitude é o pré-conceito, a desigualdade social deve ser combatido, por infringir o principio da Dignidade da pessoa humana.

5. Igualdade de oportunidade.

Afinal o que se busca então? Como antes já foi apresentado não é possível a igualdade em seu sentido amplo, pois a desigualdade é algo puramente natural, no entanto surgem algumas perguntas: o que estamos querendo? Qual são os intuitos de lutarmos e esse viés?

A resposta é bastante simples e pode ser apresentado em uma única palavra: *Dignidade da pessoa humana*, essa é a palavra que define toda a complexidade da luta o qual é popularmente conhecida como *luta contra a desigualdade social*, quem luta por esse que

não tenho em si a Dignidade da pessoa humana como o fim a ser alcançado é um hipócrita, pois utiliza-se de um movimento para usufruir benefícios controversos ao estabelecido.

Adolf Hitler quando no comando da Alemanha e do governo Nazista, deixava bastante claro seu viés a aquele que com ele batalhavam, ou seja, cada pessoa estava ciente pelo que estavam batalhando, ele não poderiam esta ciente do horror que isso significava, mais eles sabiam, no entanto se os Nazistas com todo o seu governo de terror entendiam pelo que estavam batalhando, quanto mais nós com valores melhores devemos estar consciente do fim ao qual almejamos.

Ao principio da dignidade da pessoa humana não é possível datar o seu surgimento, entretanto esse pensamento ganhou força no período o qual ficou conhecido como *iluminismo*, porém quem de fato apresentou um entendimento mais claro a esse respeito foi o filosofo alemão Immanuel Kant, de acordo com o Dr. Daniel Sarmiento em sua obra “*Dignidade da pessoa humana*” ele diz:

“Kant fundamentou essa dignidade na autonomia da pessoa humana, que lhe confere capacidade de agir de acordo com a moralidade. A autonomia, para Kant, é uma característica universal dos seres racionais capazes de descobrir e de se autodeterminar pela lei moral”.

6. Carga tributária.

Muito tem se discutido a respeito da carga tributária nacional, no entanto poucas são as pessoas que de fato compreender a esse respeito, pois o que é a carga tributária? O Brasil possui uma carga tributária alta? Essas e outras perguntas vêm em mente para metade dos brasileiros.

De acordo com a doutrina a Carga Tributária é uma relação entre a soma da arrecadação federal, estadual e municipal e o Produto Interno Bruto (PIB), ou seja, o Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) tem como fator primordial para sua manutenção os tributos, o qual se classificam em cinco espécies: impostos, taxas, contribuição especiais, contribuição de melhorias e empréstimos compulsórios, conforme a constituição federal, o PIB é a soma de todos os bens e serviços produzidos em uma economia durante um certo período, portanto a soma da arrecadação desses tributos com relação ao produto interno bruto dá-se no que hoje se conhece como carga tributária.

7. Proposta de reforma tributária.

Diversas são as propostas apresentadas ao congresso, a reforma tributária é uma promessa de longos anos, muito antes da promulgação da constituição de 1988, e até no momento ela não aconteceu, praticamente quase todos os governos já apresentaram suas propostas, no entanto sem sucesso, de fato a reforma tributária tem se apresentado bastante

complexa, ao ponto que foi mais acessível promulgarmos uma constituição ao invés de realizarmos a sua reforma.

Em 2019 foi apresentado a PEC 45 o qual tinha como proposta central a unificação de impostos, a PEC 45 pretendia unificar do PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS num único imposto, chamado Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), com alíquota única e igual para todos os setores, assim ela faz a junção do âmbito federal, estadual e municipal, de acordo com o Deputado e Autor o Sr. Baleia Rossi o IBS seria a solução para a situação o qual hoje o Brasil se encontra.

Ainda no mesmo ano, foi apresentado uma outra proposta a PEC 110, de forma inacreditável ela apresenta a mesma proposta da PEC 45, tendo divergência no período de transição, ambas as propostas apostam com tudo na unificação dos impostos antes citado no Imposto sobre Bens e Serviços IBS, entretanto será que a simples unificação de alguns impostos resolveria os nossos problemas?

Bem a princípio é preciso entender que o problema é bastante complexo, e não será possível aqui apresentarmos uma possível solução a esse respeito, porém iremos conversarmos a respeito de pontos em que uma reforma tributária deve tratar, são inúmeras, no entanto vamos falar apenas de dois o qual os debatedores não querem e não gostam de falar: O imposto sobre Produtos Industrializados- IPI e o Imposto sobre Grandes Fortunas- IGF.

7.1. Impostos sobre Produtos Industrializados – IPI.

O imposto sobre produtos industrializado é um dos temas que os debatedores tentam fugir, pois eles sabem a sua relevância e complexidade, bem para falamos a seu respeito é precisamos entendê-los.

De acordo com o Decreto 7.212/2010, juntamente com a Lei 4.502/64, regulam cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, em março de 2021 ministério da economia fez o lançamento do boletim qual apresenta que os impostos sobre bens e serviços em 2020 tiveram uma arrecadação de 4,98% dos impostos arrecadados pela União, sendo que 0,75% equivalem ao imposto sobre produtos industrializados.

Carga Tributária Bruta Total	R\$ Milhões		% do PIB	
	2019	2020	2019	2020
Carga Tributária Bruta Total - Governo Geral	2.408.353	2.356.842	32,51%	31,64%
Carga Tributária Bruta Total - Governo Central ^{1/}	1.619.104	1.563.542	21,86%	20,99%
Impostos	1.037.990	985.935	14,01%	13,24%
Impostos sobre bens e serviços	410.692	370.550	5,54%	4,98%
Imposto sobre produto industrializado	52.440	55.894	0,71%	0,75%

No entanto qual o motivo de falarmos deste tema na reforma tributário? É perfeitamente logico, esse imposto atinge de forma direta a classes mais humilde aumentando cada vez mais a desigualdade, bem como antes tínhamos tratado, a desigualdade em si irá sempre existir, e é perfeitamente justa que ela exista, porém o que lutamos é para garantir a dignidade pessoa humana cada um, as pessoas que mais consomem chamasse classe média, o qual qual equivale cerca de 4,98% dos impostos arrecadados pela União, sendo que as pessoas que possui maior poder economico conseguem pagar menos impostos.

Quero aqui resaltar que os aumentos dos preços não se desenvolve unicamente por conta dos impostos sobre produtos industrializados, pois o valor dos combustiveis influencia em enorme proporção esse fato.

O Brasil é um dos poucos paises em que utiliza essa forma tão primitiva de tributação, fazendo com que o desigualdade aumente a cada dia, entretanto surgio atribuir a pauta da reforma tributária o IPI, fazendo uma grande transformação em que tributárimos mais a riqueza inves do consumo.

7.2. Impostos sobre Grandes Fortunas – IGF.

Em 1988 foi proclamada a constituição da república federativa do Brasil, o qual foi denomida como a constituição “Cidadã”, foi um marco histórico na história brasileira, no seu art. 153, VII, foi atribuido a União a competencia a tributar em forma e imposto as grande fortunas por meio de Lei complementar, o legislador constituinte original entendeu a necessidade desse tema.

Entretanto há uma enorme complexidade a esse respeito, pois os políticos hoje eleitos receber para suas campanhas a contribuição justamente de uma parcelas desses bilionarios, ficando quase impossivél de essa proposta vim a ser discultida, no entanto deste de 2020 o Brasil esta passando além da crise economica, a crise política e a crise ética, uma pandemia causada pela COVID-19, em que esse tema esta aos poucos tomando o espaço no debate.

No dia 02/10/2019 o partido PSOL acionou o Supremo Tribunal Federal- STF por um Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omisão- ADO 55, com relação a omissão do Estado em não tributar, a sessão esta prevista para ocorrer dos dias 25/06/2021 a 02/08/2021, de acordo com o autor Dr. Célio Yano, o partido político PSOL na sua petição incial alega que “construir uma sociedade livre, justa e solidária” e de “erradicar a pobre za e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”.

É impossivel falarmos em uma reforma tributária e deixarmos fora do debate essas duas pauta, isso não que significar que as pessoas que são bilionarias atingiram esse status de

forma ilícita ou muito menos que o que se busca é perseguir os bilionários e sua riqueza, mais que se tornará bastante difícil e podemos até dizer impossível garantir uma vida digna, enquanto alimentarmos a desigualdade social tratando a todos de forma igual como se assim fossem, um dos mais ilustres que marcou a história brasileira foi **Dr. Rui Barbosa** o qual em uma de suas frases diz:

“a regara de igualdade não consiste senão em quionhoar desigualdade aos desiguais, na medida em desigualam. Nessa desigualdade social, proporcionada a desigualdade natural, é que se acha e verdadeira Lei da igualdade...tratar com desigualdade os iguais, ou os desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real”.

8. Considerações finais.

De acordo com Ciro Gomes em sua obra *“Projeto Nacional: O Dever da Esperança”*, apresenta que em 2017 cerca de 1,5 milhões de brasileiros estão em extrema pobreza, em 2018 esse percentual bateu o recorde de 14,8 milhões de brasileiros, os números são assustadores, ainda conforme o autor *“cinco cidadãos tem no Brasil a riqueza equivalente a mais de 100 milhões de pessoas”*, a desigualdade é inacreditável, e nos faz pensar a respeito.

É importante destacar um ponto o qual antes tratamos, a desigualdade é puramente justa, os discursos emocionantes e irracional o qual são utilizados para interesses privados em lutar para acabar com a desigualdade social, não passa de uma ilusão, sendo uma das ferramentas utilizadas para enganar o próximo, é também imprescindível destacar que não há crime em ser bilionário, em adquirir riqueza, no entanto o foco aqui não se trata em quantos bilionários existem, o que é importante sabermos, mais o que preocupa é a massa o qual encontra-se em extrema pobreza.

A reforma tributária não resolve todos os problemas, não se pode cair nesses pensamentos, o qual apenas levam a ilusão, pois a desigualdade social encontra-se estruturada por diversos pontos, entretanto nunca será possível enfraquecer esse monstro se permitir que ele continue alimentando-se, é necessário mudarmos o cardápio, para que seja possível trabalhar os outros fatores, monstro continuará existindo, mata-ló é impossível, porém ele pode ser enfraquecido e dominado, e isso só é possível de uma simplificação do sistema possibilitando uma cultura jurídica.

Referências

CUNHA, Vinicius. **Os 6 mais importantes princípios do direito tributário**. São Paulo. 2019. Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/principios-do-direito-tributario>.

Acesso: 22 jun. 2021.

GOMES, Ciro. **Projeto Nacional: O Dever da Esperança**. São Paulo: LeYa, 2020. 272p., Bibliografia: p. 71-80.

HELENA COSTA, Regina. **Curso de Direito Tributário**. 11ª. Ed. São Paulo: Saraiva, 2021. 496p., Bibliografia: 69-73, 145-151, 375-399.

NACIONAL, Tesouro. **Estatísticas fiscais e planejamento**. Brasília. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/estatisticas-fiscais-e-planejamento/estatisticas-fiscais-dogoverno-geral>. Acesso: 30 jul.2021.

MONETARY FUND, International. **Government Finance Statistics Manual**. Washington, D.C.2014. Disponível em: <http://www.imf.org/external/Pubs/FT/GFS/Manual/2014/gfsfinal.pdf>. Acesso: 02 jul. 2021.

SANTA CRUZ, André. **Direito Empresarial Volume único**. 10º. ed. São Paulo: Forense, 2020. 994 p., Bibliografia: p. 168-191.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana**. 2ª. Ed. Minas Gerais: Forum, 2020. 372 p., Bibliografia: p. 27-51.

TRANSPARENTE, Tesouro. **Manual de Estatísticas Fiscais**. Brasília.2021. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-estatisticas-de-financas-publicas-mefp/2015/30>. Acesso: 01 jul. 2021.